



Número: **0803164-52.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **26/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
KARLA VIVIANE VIEIRA LOPES (AUTOR)	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49384 849	30/09/2019 18:01	<u>2585640_MANIFESTACAO_LAUDO</u>	Documento de Comprovação



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08031645220198205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KARLA VIVIANE VIOERA LOPES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o **ACIDENTE OCORREU NO ANO DE 2018, E A AUTORA NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM LESÃO NO PÉ DIREITO.**

CUMPRE ESCALRECER, QUE A AUTORA JUNTOU O BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO, DOCUMENTO ESTE QUE NÃO CONFIRMA A LESÃO NO PÉ DIREITO, O MESMO APENAS INFORMA ESCORIAÇÕES NO JOELHO ESQUERDO, COTOVELO E MÃO DIREITA E MACHUCO NO PÉ ESQUERDO, SENDO ASSIM, NÃO HÁ SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE.

DOCUMENTO MÉDICO:

Deixas: paciente vítima de queda de moto, com várias escoriações, suspeita de fratura em joelho.
Data: 08/05

Paciente que entrou na casa quinta de moto por volta das 07:00h, 15/05/2018. Perdeu o controle da roda, caiu e feriu o joelho direito e o joelho esquerdo, o membro estava com capacidade motora pelo lado.



A. Vias aéreas pernas, nega urinário.
B. MVD, SRA expansível plástico sem fraca, FR: 18, setor 97.
C. Músculos e tendões normais, sem sinais de edema ou edema ativo.
D: Glasgow 15, consciente, pupilas foto e isco, sem reflexos pupilares.
E: Exames em falso esquerdo, cotovelo e mão dolorida, que não impede o movimento em juntas (D).
F: Sintomas de náuseas e vômitos.
G: Sintomas de náuseas e vômitos.
H: Rx de Abdômen.
I: Rx de Abdômen.
J: Rx de Abdômen.
L: Rx de Abdômen.
M: Rx de Abdômen.
N: Rx de Abdômen.
O: Rx de Abdômen.
P: Rx de Abdômen.
Q: Rx de Abdômen.
R: Rx de Abdômen.
S: Rx de Abdômen.
T: Rx de Abdômen.
U: Rx de Abdômen.
V: Rx de Abdômen.
W: Rx de Abdômen.
X: Rx de Abdômen.
Y: Rx de Abdômen.
Z: Rx de Abdômen.

Salienta-se, que nos documentos médicos, não fazem qualquer menção que o autor sofreu uma fratura ou um trauma no pé direito.

EM QUE PESE O LAUDO PERICIAL TER APRESENTADO UMA INVALIDEZ ANATÔMICA E FUNCIONAL DO PÉ DIREITO DE REPERCUSSÃO RESIDUAL (10%) ESTA LESÃO NÃO FOI COMPROVADO PELA AUTORA, A MESMA NÃO ACOSTOU BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO, INFORMANDO FRATURA OU TRAUMA NO PÉ DIREITO.

Como já informado, ressalta-se que a lesão trazida no laudo pericial não foi comprovada pela autora no documento médico de primeiro atendimento, sendo assim, não há elementos capazes de comprovar o nexo causal entre o acidente e a suposta lesão no pé direito.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, conforme consta nos documentos acostados pela parte autora, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Caso assim não entenda, requer esclarecimentos do I. Perito, a fim de elucidar a enorme divergência entre o boletim de primeiro atendimento e o laudo confeccionado pelo I. perito, sobretudo, pela a ausência de fundamentação médica e por não constar nos autos documento médico de primeiro atendimento capaz de comprovar o nexo e a lesão no pé direito

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORÓ, 30 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoabarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 30/09/2019 18:01:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093018011365000000047718156>
Número do documento: 19093018011365000000047718156

Num. 49384849 - Pág. 2